



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PLAN-ASSISTE

RESOLUÇÃO PLAN-ASSISTE Nº 9, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994

Alterar a regulamentação da concessão de benefícios na área da assistência paramédica.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – PLAN-ASSISTE, reunido nesta data, por seu Presidente, tendo em vista o disposto no art. nº 60, item 3, de seu Regulamento Geral, instituído pela [Portaria nº 591, de 18 de dezembro de 1992](#), alterado pela Resolução 001, de 13 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o item 1 do Art. 1º da Resolução nº 05, que passa a ter a seguinte redação:

"1 - O tratamento fisiátrico/fisioterápico ou ortóptico, somente será autorizado mediante parecer médico, endossado pelo médico perito do PLAN-ASSISTE, e limitado a 10 sessões, após as quais, havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação médica. Esta limitação não se aplica no caso de tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica ou de dependente excepcional, condições estas atestadas por laudo médico pericial.

a - Em se tratando de dependente excepcional que necessite de tratamento de longa duração, os familiares devem ser orientados com vista à realização da fisioterapia no próprio domicílio. O PLAN-ASSISTE poderá autorizar o tratamento, inicialmente, por um período não superior a 06 (seis) meses. Este tratamento deverá ser acompanhado pelo médico perito do Plano que poderá renovar a autorização para as sessões continuadas, por períodos não superiores a 06 (seis) meses, desde que haja comprovada melhoria nas condições do paciente.

b - Nos casos de doenças crônicas, igualmente deverá haver orientação aos familiares para realização da fisioterapia no domicílio do paciente, podendo o médico perito autorizar sessões semanais com profissional da área, por um período de até 03 (três) meses, findos os quais, a continuação só será autorizada se houver evolução no quadro do paciente, comprovada por junta médica. Neste caso, o procedimento deve se repetir trimestralmente."

MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
Procurador-Geral da República Em Exercício

Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, DF, dez. 1994, p. 3](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal